



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO 062

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116-FAX: (17) 3475-1124

Site: meridiano.sp.gov.br

e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1088, DE 14 DE ABRIL DE 2015

(Dispõe de autorização para proceder à aquisição por via amigável ou judicialmente de imóvel rural situado neste município e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 13 de abril de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à aquisição por via amigável ou judicialmente, do imóvel rural abaixo descrito, destinado a implantação de distrito industrial, neste município, conforme permite o inciso "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cujo imóvel é o seguinte:

GLEBA "B" - ÁREA DE 113.380,47 m², integrante da Matrícula nº 32.881, do Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis/SP, de propriedade de TÂNIA CRISTINA MARCONDES LÁRIOS SILVA e seu marido LUTERO NAVES DE CAMPOS SILVA, que tem as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no marco A, localizado na divisa da Gleba "A", com a cerca que limita a Via de Acesso Presidente Tancredo de Almeida Neves, distante 15,00 metros do seu eixo, lado direito no sentido Rodovia Euclides da Cunha - SP-320 à Meridiano; daí segue confrontando com a Gleba "A", nos seguintes rumos e distâncias: do marco A ao B, com o rumo de 33º 31' 08" NW, numa extensão de 22,00 metros; do marco B ao C, com o rumo de 56º 28' 52" SW, numa extensão de 88,70 metros; do marco C ao D, com o rumo de 28º 35' 40" NW, numa extensão de 249,29 metros; do marco D ao E, com o rumo de 61º 24' 20" NE, numa extensão de 88,40 metros; do marco E ao F, com o rumo de 54º 40' 55" NE, numa extensão de 107,23 metros; do marco F ao G, com o rumo de 14º 22' 54" NE, numa extensão de 82,95 metros; do marco G ao H, com o rumo de 12º 00' 21" NW, numa extensão de 113,81 metros; do marco H ao I, com o rumo de 22º 51' 35" NE, numa extensão de 40,16 metros; do marco I ao J, com o rumo de 09º 55' 48" NW, numa extensão de 101,02 metros; e, do marco J ao 14, cravado na margem da Rodovia Euclides da Cunha - SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil, com o rumo de 25º 48' 25" NE, numa extensão de 25,34 metros; daí deflete à direita, segue até o marco 15, com o rumo de 29º 54' 41" SE, numa extensão de 61,49 metros, confrontando com a referida Rodovia Euclides da Cunha - SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil; daí segue até o marco 16, cravado na divisa da Gleba "C", com a Rodovia Euclides da Cunha - SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil, com o rumo de 30º 48' 31" SE, numa extensão de 59,80 metros, confrontando com a Rodovia Euclides da Cunha - SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil; daí segue confrontando com a Gleba "C", nos seguintes rumos e distâncias: do marco 16 ao K, com o rumo de 27º 19' 16" SE, numa extensão de 100,46 metros; do marco K ao L, com o rumo de 26º 49' 06" SE, numa extensão de 149,47 metros; do marco L ao M, com o rumo de 26º 45' 16" SE, numa extensão de 70,10 metros; do marco M ao N, com o rumo de 24º 52' 38" SE, numa extensão de 55,71 metros; do marco N ao O, com o rumo de 08º 20' 55" SE, numa extensão de 10,78 metros; do marco O ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO 063

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116-FAX: (17) 3475-1124

Site: meridiano.sp.gov.br.

e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

P, com o rumo de 07° 51' 05" SW, numa extensão de 7,30 metros; do marco P ao Q, com o rumo de 14° 26' 59" SW, numa extensão de 7,12 metros; do marco Q ao R, com o rumo de 20° 38' 38" SW, numa extensão de 7,26 metros; do marco R ao S, com o rumo de 35° 28' 46" SW, numa extensão de 3,62 metros; do marco S ao T, com o rumo de 45° 43' 34" SW, numa extensão de 25,04 metros; do marco T ao U, com o rumo de 44° 03' 57" SW, numa extensão de 11,05 metros; e, do marco U ao V, cravado na cerca que limita a Via de Acesso Presidente Tancredo Neves, distante 15,00 metros do seu eixo, lado direito no sentido Rodovia Euclides da Cunha - SP-320 à Meridiano, com a divisa da Gleba "C", com o rumo de 48° 10' 53" SW, numa extensão de 199,62 metros; e finalmente, do marco V ao A, onde deu início esta descrição, com o rumo de 56° 28' 52" SW, numa extensão de 16,35 metros, confrontando com a cerca que limita a Via de Acesso Presidente Tancredo de Almeida Neves, distante 15,00 metros do seu eixo, lado direito no sentido Rodovia Euclides da Cunha - SP-320 à Meridiano, perfazendo a área de 113.380,47 metros quadrados, **destinado a implantação de Distrito Industrial.**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956; nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

Art. 3º - O Distrito Industrial que será implantado no imóvel descrito no art. 1º da presente lei será desenvolvido de conformidade com a Lei Municipal nº 990, de 08 de maio de 2013, e Decreto nº 1643, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Meridiano e as Relações Administrativas e Jurídicas entre o Poder Executivo Municipal e as Empresas instaladas no município e dá outras providências, podendo ser complementada, alterada ou introduzidas inovações, modificações, adequações e complementações mediante promulgação de outras leis, se houver necessidade.

Art. 4º - Será aplicado para as atividades a serem desenvolvidas no Distrito Industrial, o Fator de Complexidade até a classificação 3,0 relativo ao Memorial de Caracterização do Empreendimento, proveniente da CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Fica o Distrito Industrial de que trata a presente Lei denominado de "Distrito Industrial, Paulo Marcondes".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de abril de 2015.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO 064

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116-FAX: (17) 3475-1124

Site: meridiano.sp.gov.br.

e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP